



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Camalaú
Setor de Contratação

ATA DE SESSÃO DE TESTE DE CONFORMIDADE

Aos onze e doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se o Agente de Contratação, Jeferson Douglas da Silva, o Coordenador das Ações de Saúde, Gabriel Inácio de Oliveira, o Secretário de Controle Interno, Emerson Felipe Neves dos Santos; presentes também os representantes da empresa LEVEL 33 COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA (empresa vencedora), Gabriel Dias Fernandes (representante/procurador) e Marcus Antônio Pinheiro de Oliveira (Técnico responsável/desenvolvedor). Antes de iniciar efetivamente a reunião, o senhor Gabriel, representante da empresa vencedora, solicitou a impugnação de Cláudio Luiz Santos de Lima, representante da empresa concorrente SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA, alegando que a procuração apresentada pelo mesmo endereça a outro município e respectivamente a outro processo diferente deste em questão. A solicitação de impugnação foi aceita pelo Agente de Contratação ao se constatar o fato, e, todavia, foi permitido que o senhor Cláudio participasse como ouvinte, tendo em vista que é direito objetivo de o licitante ter acesso integral às propostas concorrentes. Às 8h55 efetivamente fora dado início aos trabalhos, inicialmente, o senhor Gabriel fez as devidas apresentações e falou um pouco sobre a empresa a qual representara. Em seguida, já direcionou a oportunidade para o técnico responsável, senhor Marcus, o qual conduziria o processo de demonstração do Teste de Conceito. O senhor Marcus iniciou a apresentação descrevendo o sistema a ser ofertado de forma geral, fazendo testes de hardware e software. Em seguida, foi solicitado a importação para o sistema do XML com a base de dados do município de Camalaú, com base no item 9.4.2 do termo de referência e conforme previsto no Teste de Conformidade, o qual por problemas de incompatibilidade com a estrutura do arquivo, (segundo o senhor Marcus, técnico responsável), não foi possível importar. Logo após, o senhor Marcus importou um XML de outra base de dados para que pudesse dar continuidade à demonstração da solução/proposta. No início, visando dar celeridade ao procedimento, o senhor Jeferson pediu para que o senhor Marcus fizesse a apresentação do módulo desktop/Web, previsto no item 5.0 do Termo de Referência. O senhor Jeferson, juntamente com o senhor Gabriel (Coordenador das Ações de Saúde) questionou o senhor Gabriel (representante da LEVEL) se a empresa já oferecia este serviço em específico a outros municípios. O senhor Gabriel informou que apenas soluções voltadas para o controle de trânsito e ambiental já foram fornecidos a outros entes. Dando continuidade ao teste, o senhor Marcos apresentou a interface inicial do módulo web, demonstrando algumas de suas



funcionalidades, onde constatou-se que não há a validação do Cartão Nacional do SUS (CNS), exigido pelo Ministério da Saúde (MS) a fim de validar os dados a serem cadastrados, conforme, permitindo desta maneira que o uma ficha inválida seja cadastrada no sistema. O senhor Marcus informou que a integração/implementação pode ser feita a critério da Administração, e, no entanto, ressaltou-se que o sistema já deve apresentar tal funcionalidade. Em seguida o senhor Marcus questionou se esta exigência estava prevista na Prova de Conceito (Teste de Conformidade). O item 4.3 do Termo de referência, parte integrante do edital diz que: “Durante a fase de amostra, se constatada a possibilidade de preenchimento de alguma das fichas do Ministério da Saúde, de forma errada ou incoerente, constitui falta

grave e critério de desclassificação da Licitante de forma imediata.” Continuando com os testes, o senhor Gabriel Inácio questionou o senhor Marcus acerca dos relatórios do sistema, os quais estão previstos no termo de referência. No momento do teste, não foi possível gerar os relatórios detalhados, tanto individuais quanto coletivos, referente aos cadastros das famílias/indivíduos. Ao ser questionado, o senhor Marcus informou que daria para implementar, caso fosse do interesse do município, e demonstrou a impressão apenas da tela do computador. O senhor Marcus deu continuidade aos testes, demonstrando algumas funcionalidades e campos do sistema previstos no termo de referências, tais como cadastro e alteração de usuários de acesso, possibilidade de visualização de áreas via Google Maps e Street View, além da possibilidade de georreferenciamento de áreas de riscos ou de acompanhamentos de epidemiologias. Na oportunidade, o senhor Gabriel Inácio questionou o senhor Marcus acerca da possibilidade de campo específico de marcação de pessoa com quadro de hipertensão arterial, onde segundo ele, a coleta de tais dados se faz necessária para contabilização dos índices específicos do Programa Previne Brasil. O senhor Marcus informou que o sistema não contava com este campo, (o qual está previsto como campo obrigatório no cadastro de usuários/família, no módulo ACS, conforme Termo de Referência), mas que podia ser implementada caso houvesse a necessidade por parte da Administração. O teste foi suspenso às 17h00 em virtude do final do expediente, e marcado para retornar no dia seguinte, 10/04, às 08h00. No dia seguinte, às 08h55 o teste foi retomado com a verificação dos demais módulos. O senhor Gabriel Inácio questionou o senhor Marcus sobre o painel do Previne Brasil. Na oportunidade, o senhor Marcus informou que não havia o módulo do Previne Brasil integrado à proposta ofertada, e demonstrou a plataforma governamental que é acessada pelos gestores da saúde. Foi solicitado a demonstração do módulo ACE, porém não foi possível sua demonstração, o módulo ACS foi demonstrado contendo alguns campos de cadastro genéricos não restando demonstrado todos os campos exigidos no módulo ACS descrito no termo de referência. Ainda na oportunidade, o senhor Marcus informou que qualquer informação que a Administração deseje coletar do cidadão através do módulo do ACS pode ser facilmente implementada. O senhor Marcus continuou a demonstração, informando que o



sistema contava com algumas funcionalidades a mais que não estavam prevista no Termo de Referência do edital. Informou também que algumas das exigências que não foram atendidas podem facilmente ser implementadas a depender da necessidade da Administração. O senhor Marcus questionou se haviam dúvidas referentes ao sistema, e, não havendo mais questionamentos por parte do senhor Gabriel, fez as considerações finais e encerrou e o Teste deu-se por encerrado às 10h55.

Camalaú-PB, 12 de abril de 2024.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
Agente de Contratação – Mat. 2017-13

GABRIEL INÁCIO DE OLIVEIRA
Coordenador Das Ações de Saúde

EMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
Secretário de Controle Interno

GABRIEL DIAS FERNANDES
Procurador/representante

MARCUS ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Técnico responsável